



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 11223/15

Município de Jacaraú. Exercício de 2014. Inspeção em obras. Obras custeadas com recursos Municipais e Federais. Incompetência desta Corte para se manifestar acerca dos gastos com recursos federais. Remessa de cópia desta decisão e dos Relatórios da Auditoria à SECEX-PB (Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba), para ciência das irregularidades apuradas nas obras realizadas com recursos federais e tomada das providências que entender cabíveis, à vista das suas competências. Arquivamento dos presentes autos. Traslado da decisão para a prestação de contas do Prefeito, exercício de 2014.

ACÓRDÃO AC1 TC 03673/2016

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado com vistas a proceder ao acompanhamento das obras executadas pelo Prefeito Municipal de Jacaraú, Sr. João Ribeiro Filho, durante o exercício de 2014.

Cabe assinalar que as obras realizadas foram originadas de recursos municipais e federais.

O Órgão de instrução, após realização de inspeção¹, acompanhado pelo representante do município, Sr. Giovanne de Oliveira Lima (Secretário de Obras), produziu relatório através do qual informa que foram inspecionadas e avaliadas obras que totalizam R\$ 454.096,46², correspondendo a 95,08% da despesa paga em obra e, após análise da defesa apresentada, concluiu pela existência das seguintes irregularidades:

1. Construção de Quadra Coberta (item 5.1) – Recurso Federal

a) Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao CREA/PB, para execução e fiscalização da obra;

Vale salientar que a obra no momento da diligência encontrava-se paralisada e que deveria ter sido concluída em agosto de 2015, nos termos do prazo estabelecido no contrato.

2. Construção de Creche (item 5.2) – Recurso Federal

¹ Período 03 a 06 de agosto de 2015

²

DESCRIÇÃO DA OBRA	VALOR PAGO EM 2014 (R\$)	CONTRATADA	ORIGEM DOS RECURSOS
CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA	R\$ 199.803,20	F J Construções e Empreendimentos Ltda.	Federal
CONSTRUÇÃO DE CRECHE	R\$ 160.520,78	F J Construções e Comércio Ltda.	Federal
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA	R\$ 93.772,48	Paralelo Construções e Serviços Ltda. - EPP	Federal
VALOR TOTAL	R\$ 454.096,46		
Total pago em 2014	R\$ 477.853,24		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11223/15

a) Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's – registradas junto ao CREA-PB.

3. Construção de uma Escola na Comunidade Boa Esperança (item 5.3) – Recurso Federal

a) Serviços previstos no contrato e não executados da ordem de R\$ 13.708,39 (treze mil, setecentos e oito reais e trinta e nove centavos)

Item	Descrição dos serviços	Und	Valor unitário (R\$)	Quantidade medida	Quantidade executada	Excesso	Valor do excesso (R\$)
1.2	Barracão para escritório de obra porte pequeno	und	4.875,00	1,00	0,00	1,00	4.875,00
5.2.8	Fossa séptica	Und	1.420,66	1,00	0,00	1,00	1.420,66
5.2.9	Sumidouro paredes com blocos cerâmicos 6 furos	und	1.358,16	4,00	0,00	4,00	5.432,64
11.4	Calçada de proteção, em placas de concreto 60x60cm	m²	36,94	42,57	0,00	42,57	1.572,54
11.5	Rampa de acesso em concreto não estrutural	m²	370,50	1,10	0,00	1,10	407,55
TOTAL							13.708,39

Segundo a Auditoria, permanecem 4 (quatro) obras com pendências encontradas quanto da elaboração do relatório inicial, no sistema GEOPB, para o jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jacaraú (01/01/2013 – 31/12/2016) no mês 01/2016.

OBRAS COM PENDÊNCIAS		
NÚMERO DA OBRA	DESCRIÇÃO	PENDÊNCIAS
10012014	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 02 SALAS DE AULA - PADRÃO FNDE, NA COMUNIDADE DE BOA ESPERANÇA - ZONA RURAL NESTE MUNICÍPIO.	* Medição * Contrato
10632013	3º medição dos serviços executados na construção de uma Unidade Básica no Sítio Formosa, Zona Rural.	* Medição * Dados da obra concluída * Dados da obra em execução
10642013	6º medição dos serviços de construção de uma creche tipo B/Proinfância.	* Medição * Dados da obra em execução
10662013	TERCEIRA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NEUZA MEDEIROS ALVES, NESTA CIDADE, PROVENIENTE DO PAC I, PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, CONFORME CONTATRO 057/2011 E NO	* Medição

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este se manifestou, em síntese, pela REMESSA deste processo de Inspeção de Obras da Prefeitura Municipal de Jacaraú,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11223/15

exercício de 2014, à SECEX-PB, para ciência das irregularidades apuradas nas obras realizadas, exclusivamente, com recursos federais e tomada das providências que entender cabíveis, à vista das suas competências.

É o relatório, informando que foram efetuadas as intimações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

No ponto. Sabe-se que a atribuição para julgar os processos de realização de obras e/ou serviços de engenharia que envolvem verbas da União é da competência do Tribunal de Contas da União e, com vistas a evitar um *bins in idem* sou porque esta Câmara, na esteira do pronunciamento do Órgão Ministerial:

1. Envie cópia desta decisão e dos Relatórios da Auditoria à SECEX-PB (Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba), para ciência das irregularidades apuradas nas obras realizadas com recursos federais e tomada das providências que entender cabíveis, à vista das suas competências.
2. Determine o arquivamento dos presentes autos.
3. Trasladar cópia desta decisão para os autos da Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de Jacaraú, exercício de 2014.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 11223/15, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, após realizar inspeção in loco no município de Jacaraú para fins de avaliação das obras apontou irregularidades em obras cuja fonte de recursos é exclusivamente federal;

CONSIDERANDO que no tocante as verbas federais, a competência é do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Órgão Auditor e Ministerial, o voto do relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Enviar cópia desta decisão e dos Relatórios da Auditoria à SECEX-PB (Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba), para ciência das irregularidades apuradas nas obras realizadas com recursos federais e tomada das providências que entender cabíveis, à vista das suas competências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11223/15

2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.
3. Trasladar cópia desta decisão para os autos da Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de Jacaraú, exercício de 2014.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

Publique, registre-se e cumpra-se

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de novembro de 2016

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:25



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 18 de Novembro de 2016 às 12:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 18 de Novembro de 2016 às 12:36



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO